

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Digital nº: 1003137-31.2017.8.26.0566

Classe Assunto **Procedimento Comum - Usufruto**

Requerente: **DANIEL APARECIDO CARROQUEL**, CPF 178.717.828-51 **ANA APARECIDA DE AMORIM**, CPF 195.103.788-01

Data da audiência: 21/11/2017 às 16:00h

Aos 21 de novembro de 2017, às 16:00h na sala de audiências da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca -de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Caio Cesar Melluso, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes compareceram: as partes requerentes, DANIEL APARECIDO CARROQUEL, CPF 178.717.828-51 e ELIZABETH APARECIDA CARROQUEL, CPF 195.103.758-88, acompanhados de sua advogada, Dra. Alessandra Relva Izzo Pinto – OAB: 200.309/SP; a parte requerida, ANA APARECIDA DE AMORIM, CPF 195.103.788-01, acompanhada de seu advogado, Dr. Leandro Luiz de Castro – OAB: 350.802/SP. Iniciados os trabalhos, a autocomposição restou INFRUTÍFERA. Em instrução, foram tomados os depoimentos pessoais da parte requerente Daniel Aparecido Carroquel, e da parte requerida; bem como foi inquirida a testemunha das partes requerentes: Regina Célia Rodrigues dos Santos; e as testemunhas da parte requerida: Eliana Aparecida Carroquel Carvalho e Marilza Rafael, nesta ordem. O registro da prova oral foi realizado mediante gravação digital. A disponibilização e o acesso ao arquivo digital serão feitos nos termos dos artigos 150 e 156 das NSCGJ. A parte requerente desistiu da oitiva da testemunha Alexander dos Santos de Oliveira, o que foi homologado pelo MM. Juiz. As partes requeridas desistiram da oitiva da testemunha Benedita Licia do Amorim, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Pelas partes, por meio de seus procuradores foi dito que não haviam outras provas a serem produzidas, bem como que reiteravam suas anteriores manifestações. A seguir, pelas partes, por meio de seus procuradores, foi requerida a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que na hipótese de não ser comunicado o acordo, as partes aguardam a imediata prolatação de sentença. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro o requerido. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, no silêncio tornem conclusos para sentença. Saem os presentes intimados". Nada mais. Lido e achado conforme. Termo digitado e lavrado por mim, Carlos Alberto dos Santos Rosa, M085635, Escrevente Técnico Judiciário.

MM. Juiz (assinatura digital)

Dantas	Requerentes	
Partec	Requierentes	•

Adv. Requerentes:

Parte Requerida: Adv. Requerida: